

## 第二條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零一年七月一日。

二零零一年六月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Julho de 2001.

Aprovado em 28 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 澳門特別行政區

## 第 15/2001 號行政法規

## 設立澳門特別行政區駐北京辦事處

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項以及第二十二條第五款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

## 設立及性質

設立澳門特別行政區駐北京辦事處（以下簡稱辦事處），其直屬行政長官，為澳門特別行政區駐北京的辦事機構，擁有行政自治。

## 第二條

## 職責

辦事處的職責如下：

一、在澳門特別行政區與中央人民政府及內地的關係上，協助行政長官統籌工作。

二、開展與中央人民政府各部門，以及各省、自治區、直轄市政府設於北京的辦事處的聯絡工作。

三、向內地宣傳澳門特別行政區的社會及文化現狀，以及發展雙方的旅遊、文化交流，尤其是推廣澳門作為旅遊目的地。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 15/2001

Criação da Delegação da Região Administrativa Especial  
de Macau em Pequim

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, bem como ao abrigo do 5.º parágrafo do artigo 22.º da mesma Lei, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Criação e natureza**

É criada a Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, adiante abreviadamente designada por Delegação, a qual funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) em Pequim, dotado de autonomia administrativa.

## Artigo 2.º

**Atribuições**

São atribuições da Delegação:

1) Apoiar o Chefe do Executivo na coordenação das tarefas de relacionamento da RAEM com o Governo Popular Central, bem como com o interior do país;

2) Realizar as tarefas de ligação com os Serviços do Governo Popular Central, bem como com as missões de representação em Pequim dos Governos das diversas províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Popular Central;

3) Divulgar as realidades sociais e culturais da RAEM no interior do país e desenvolver o intercâmbio turístico e cultural entre ambos, em especial a promoção de Macau como destino turístico;

四、根據行政長官的指示，在經濟、貿易、旅遊、文化、培訓領域，為推動交流和合作，與內地相關部門發展聯絡、諮詢和商討工作。

五、為澳門特別行政區提供後勤及資訊協助。

六、協助在北京或內地其他地方工作、到當地公幹或接受培訓的澳門特別行政區公共行政工作人員，或到當地參與由澳門特別行政區公共行政當局負責的培訓或其他類型活動的非公務員或服務人員的人士。

七、在職責範圍內開展行政長官指派的其他特別工作或計劃。

### 第三條

#### 人員制度

一、下列人員得在辦事處任職：

(一) 根據《澳門公共行政工作人員通則》規定的調動方式聘任的與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫的人員。

(二) 根據相關的適用規定在北京聘請的人員。

二、在辦事處任職的人員的報酬制度和其他福利，由行政長官以批示訂定。

### 第四條

#### 組織架構及運作

辦事處的組織架構及運作，由行政長官以批示核准。

### 第五條

#### 識別證件

辦事處的人員有權使用識別證件，其式樣及特徵由行政長官以批示核准。

### 第六條

#### 負擔

辦事處運作所帶來的負擔，由澳門特別行政區預算中撥予辦事處的撥款，或其他由財政局為此目的而調撥的款項支付。

4) Desenvolver, de acordo com as instruções do Chefe do Executivo, acções de ligação, consulta e discussão com os serviços competentes no interior do país, nas áreas da economia, do comércio, do turismo, da cultura e da formação, tendo em vista a promoção do intercâmbio e da cooperação nessas áreas;

5) Fornecer apoio nas áreas logísticas e de documentação à Região Administrativa Especial de Macau;

6) Apoiar os trabalhadores da Administração Pública da RAEM que exerçam funções em Pequim ou no resto do país, ou aí se desloquem em missão oficial de serviço ou em programas de formação, bem como os que, não sendo funcionários ou agentes, aí se desloquem em virtude de acções de formação ou de outra natureza da responsabilidade da Administração Pública da RAEM;

7) Desenvolver, no âmbito das suas atribuições, outras acções ou projectos especiais determinados pelo Chefe do Executivo.

### Artigo 3.º

#### Regime de pessoal

1. Podem exercer funções na Delegação:

1) Pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado segundo os instrumentos de mobilidade previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública da RAEM;

2) Pessoal recrutado em Pequim, nos termos das normas aí aplicáveis.

2. O estatuto remuneratório e demais regalias do pessoal que exerce funções na Delegação são fixados por Despacho do Chefe do Executivo.

### Artigo 4.º

#### Estrutura orgânica e funcionamento

A estrutura orgânica e o funcionamento da Delegação são aprovados por Despacho do Chefe do Executivo.

### Artigo 5.º

#### Cartão de identificação

O pessoal da Delegação tem direito a usar cartão de identificação, cujo modelo e características são aprovados por Despacho do Chefe do Executivo.

### Artigo 6.º

#### Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento da Delegação são suportados pelas dotações destinadas à Delegação inscritas no Orçamento da RAEM e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças venha a mobilizar para o efeito.

## 第七條

## 生效

本法規自二零零一年七月二十五日生效，但不妨礙在此日期前規範辦事處組織架構及運作的行政長官批示的公佈。

二零零一年六月二十九日制定。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

## 第 135/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、黎巴嫩共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零一年七月一日

行政長官 何厚鏞

## 第 136/2001 號行政長官批示

鑒於專營公司澳門賽馬有限公司為了獲得經營賽馬投注經紀業務的許可之延期而作出之闡述；

考慮到博彩監察暨協調局之贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據公佈於一九九九年十二月十七日第五十期《政府公報》的一九九九年十二月十三日契約所載的賽馬經營特許合同最後文本第四條第五款之規定，又根據公佈於二零零一年一月八日第二期第一組《澳門特別行政區公報》的第245/2000號行政長官批示第一款末段之規定，作出本批示。

## Artigo 7.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 25 de Julho de 2001, sem prejuízo da publicação do Despacho do Chefe do Executivo que aprova a estrutura orgânica e o funcionamento da Delegação antes da referida data.

Aprovado em 29 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Líbano.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com a redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Julho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2001

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de lhe ser prorrogável a autorização concedida para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção de Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos, na sua última versão lavrada pela escritura do dia 13 de Dezembro de 1999, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 17 de Dezembro de 1999, e ainda nos termos do n.º 1, *in fine*, do despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 2001, I Série, o Chefe do Executivo manda: